

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2013, (Nº 042/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.119/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES ABIHPEC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS), ABIPLA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS) E ABIMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃO & BOLO INDUSTRIALIZADOS), OBJETIVANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE EMBALAGEM "DÊ A MÃO PARA O FUTURO: COLABORE COM A RECICLAGEM E AJUDE A GERAR TRABALHO E RENDA", PARA A AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA VIDA LIMPA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2013, (Nº 044/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.120/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



Estado de São Paulo

MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL — FUNAP E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE DIADEMA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE PRISIONAL DE DIADEMA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013, PROCESSO Nº 843/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS (VER. MANINHO), ACRESCENTANDO DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 23 DE AGOSTO DE 1996, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (INSTALAÇÕES SANITÁRIAS). **PARECER** DA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO -ECONOMISTA, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2013, PROCESSO Nº 1.087/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), OBRIGANDO A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO" (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/2013, PROCESSO Nº 1.133/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO SINDICALISTA. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE ABRIL). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



PROJETO DE LEI № /00 1 20/3 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1.119/2013
PROJETO DE LEI Nº 042, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

FLS...-04-1/19/2013 Pyotocold)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pósconsumo de embalagem "Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda", para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Associações ABIHPEC (Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos), ABIPLA (Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins) e ABIMA (Associação Brasileira das Indústrias de Massas Alimentícias e Pão & Bolo Industrializados), objetivando a adesão ao Programa de Responsabilidade Pós-consumo de embalagem "Dê a mão para o futuro: colabore com a reciclagem e ajude a gerar trabalho e renda", para a ampliação, promoção e divulgação do Programa Vida Limpa.

Parágrafo Único – O convênio a que se refere este artigo deve ser firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de outubro de 2013.

AURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO AO PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE EMBALAGENS "DÊ A MÃO PARA O FUTURO: RECICLAGEM, TRABALHO E RENDA"

Pelo presente instrumento, de um lado,

a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, Sr LAURO MICHELS SOBRINHO, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 24.284.284-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 291.633.648-67 (doravante denominada simplesmente "PREFEITURA");

e do outro lado,

- a ABIHPEC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Paulista 1.313, conjunto 1.080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.478.478/0001-21, neste ato representada por seu Presidente, Sr João Carlos Basílio da Silva, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.432.631-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.109.178-34 (doravante designada simplesmente "ABIHPEC");
- a ABIPLA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.903, conjunto 111, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.089.296/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr Marcos Gustavo Angelini, argentino, empresário, portador da RNE n.º V792919-Q e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.311.458-00 (doravante designada simplesmente "ABIPLA"); e
- a ABIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃO & BOLO INDUSTRIALIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, n°1.478, conjunto 913, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 54.073.341/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente Sr Claudio Zanão, portador da cédula de identidade RG n° 6.343.713-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 005.330.608-26, (doravante designada simplesmente "ABIMA"); sendo que a ABIHPEC, a ABIPLA e a ABIMA, quando em conjunto, serão doravante designadas simplesmente "PARCEIROS".

CONSIDERANDO:

- a) o princípio da responsabilidade compartilhada entre o setor público, o setor produtivo e a coletividade no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos na fase pós-consumo;
- A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;
- d) O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, bem como o estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- Que aos municípios foi confiada a responsabilidade pelo serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos urbanos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;
- f) O TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA firmado entre os PARCEIROS, que tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de apoiar projetos de geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis, colaborando para a redução do impacto negativo das embalagens no meio ambiente;
- g) O compromisso assumido pelos PARCEIROS junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do TERMO DE COMPROMISSO firmado em 28 de fevereiro de 2012, de implantar um Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens (doravante, o "PROGRAMA");
- A representatividade da ABIHPEC, que agrega inúmeras indústrias de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos;
- A representatividade da ABIPLA, que agrega inúmeras indústrias de produtos de limpeza e afins, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos;
- j) a representatividade da ABIMA, que agrega inúmeras indústrias de produtos de massas alimentícias e pão e bolo industrializados, em vários Estados do território nacional, as quais utilizam os mais variados tipos de embalagens para acondicionar seus produtos; e
- k) a escolha das Associações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para participar do **PROGRAMA**.

RESOLVEM:

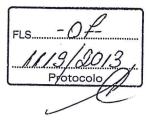
Firmar o presente TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA ao PROGRAMA, confirmando o apoio da PREFEITURA ao TERMO DE COMPROMISSO firmado entre os PARCEIROS e a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme as cláusulas e condições descritas adiante.

OBRIGAÇOES DA PREFEITURA

Incumbe à PREFEITURA:

- 1) providenciar e manter a infraestrutura adequada para o funcionamento das Associações. Entende-se como infraestrutura adequada: um galpão em alvenaria com dimensões suficientes (mínimo de 500 m²) e em local apropriado, com instalações elétricas adequadas para a instalação dos equipamentos que serão doados às Associações, contendo, ainda, instalações sanitárias e local fechado para refeições, sem que haja qualquer prejuízo à qualidade ambiental da vizinhança;
- 2) implantar, ampliar e melhorar a coleta diferenciada de resíduos, sendo que reestruturações devem ser realizadas de forma a possibilitar melhor controle e manutenção do programa no âmbito local, bem como ações contínuas de orientação e incentivo aos munícipes para a separação do lixo reciclável do não reciclável;
- 3) direcionar os resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva do Município de Diadema às Associações;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- desenvolver e ampliar o programa de educação ambiental no Município, reforçando sempre a importância da separação do lixo, por meio de campanhas de conscientização dos munícipes;
- fornecer, quando necessário, curso de alfabetização e informática básica para os associados das Associações e das demais associações/cooperativas locais que vierem a participar do PROGRAMA;
- promover o treinamento e capacitação dos funcionários municipais envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva;
- 7) Disponibilizar um técnico em gestão de resíduos para apoio às *Associações* para auxiliar na implantação e manutenção do **PROGRAMA**.
- disponibilizar profissional da área social, notadamente em atendimento a populações mais carentes, para auxiliar na implantação local do PROGRAMA;
- liberar do pagamento de taxas de divulgação, se houver, às ações envolvendo o PROGRAMA;
- 10) dar publicidade ao presente TERMO DE ADESÃO.

OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Aos **PARCEIROS** cabe trabalhar em conjunto para o fortalecimento institucional e inclusão produtiva das *Associações*, selecionada(s) para participar do **PROGRAMA** no Município de Diadema, conforme segue:

- providenciar os recursos financeiros necessários para capacitar os integrantes das Associações, visando à melhoria na sua qualidade de vida, desenvolvimento do espírito de cidadania e da capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias às suas atividades, visão de negócio e sustentabilidade, conforme consta do Termo de Referência – (Anexo 1);
- manter o acompanhamento técnico especializado às Associações, conforme consta do Termo de Referência (Anexo 1);
- promover a divulgação do PROGRAMA mediante a veiculação de peças publicitárias, cartazes, folhetos etc. de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com o objetivo de sensibilizar a população para a separação do material reciclável para a coleta seletiva;
- 4) providenciar os recursos financeiros necessários para a aquisição de máquinas e equipamentos às *Associações*.

PRAZO

O presente **TERMO DE ADESÃO** estará vigente por 3 anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

RESCISÃO

As partes poderão rescindir unilateralmente este ajuste, ante a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

 a) não execução do objeto pactuado neste TERMO, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



b) descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas;

A rescisão será comunicada pela parte denunciante por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este TERMO DE ADESÃO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se por si e seus sucessores.

Diadema. PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA LAURO MICHELS SOBRINHO PREFEITO ABIPLA **ABIHPEC** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, **DE LIMPEZA E AFINS** PERFUMARIA E COSMÉTICOS MARCOS GUSTAVO ANGELINI JOÃO CARLOS BASÍLIO DA SILVA PRESIDENTE **PRESIDENTE ABIMA** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS **INDÚSTRIAS DE MASSAS**

> Nome: CPF:

ALIMENTÍCIAS E PAO & BOLO INDUSTRIALIZADOS

CLAUDIO ZANAO PRESIDENTE **TESTEMUNHAS:**

3 - SP TERMO DE ADESÃO PREFEITURA

Nome: CPF:

PROJETO DE LEI Nº 101 | 2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº /. 120/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:...

Diadema, 23 de outubro de 2013

./20.

OF. ML No 044/2013

Diadema.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus llustres Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza a o Município a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutro Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Centro de Detenção Provisória de Diadema, visando à cooperação técnica para

A execução do ajuste será responsabilidade da Secretaria de Cultura que tem, por diretriz fundamental de sua política, a democratização do acesso aos múltiplos equipamentos e serviços colocados à disposição de segmentos diferenciados da população, a busca de uma qualidade cada vez maior dos serviços prestados, a democratização da gestão de planejamento e a implantação, implementação e avaliação da política cultural que vem desencadeando na cidade.

implantação de oficinas culturais nas dependências da Unidade Prisional de

Nesse diapasão, a celebração do convênio permitirá a realização de oficinas culturais nas dependências do Centro de Detenção Provisória de Diadema, propiciando aos sentenciados a execução de atividade que contribua com sua ressocialização.

Destarte, a realização de oficinas culturais é fundamental para quebrar os efeitos negativos do encarceramento, na medida em que elas alteram a rotina dos homens privados de liberdade recolhidos ao Centro de Detenção de Diadema que, em sua maioria, são oriundos deste Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



A realização dessas oficinas propicia, ademais, a construção de ambientes educativos e culturais que colaboram para a transformação humana, com o poder de reinventar a história e idealizar um futuro digno para toda a comunidade, de forma a possibilitar a plena integração do sentenciado com a sociedade.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u> previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 30/10/2013

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 101 120/3 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-04-1/20/2013 Protocola

PROC. Nº _ /. /20 /2013 PROJETO DE LEI Nº 044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013



AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2013

LAÚRO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnica celebrado entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA, a FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL – FUNAP, e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

Pelo presente termo, de um lado o Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº 4.849 de 31/07/1996, Senhor GILBERTO DE SOUZA MOURA, RG. nº 14.199.958-5 e CPF nº 012.205.318-47, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 268, Vila Buarque, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.325.434/0001-50, representada neste ato por sua Diretora Executiva, LÚCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 3.268.896-3, inscrita no CPF/MF sob nº 044.212.488-00, doravante denominada FUNAP, e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 96.291.141/0137-53, situado na Rua Caramuru, nº 1255, Vila Conceição, CEP 09911-510, Diadema/SP, neste ato representado por seu Diretor Técnico III, Sr. GERSON DA SILVA PEREIRA, RG nº 20.938.334-3, CPF nº 147.588.158/44, doravante denominado CDP DIADEMA, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____de____ de 2.013 e em conformidade com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar um trabalho em conjunto entre a FUNAP, A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema e a Secretaria de Cultura de Diadema, visando à realização de oficinas culturais nas dependências da Unidade Prisional de Diadema, tendo como público alvo os sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIABILIZAÇÃO

Para a consecução do objeto de que trata a cláusula primeira, as ações serão desenvolvidas em conjunto pelos partícipes, através da Gerência Regional Grande São Paulo e Litoral vinculada à Diretoria de Formação, Capacitação e Valorização Humana (DIFHOR) da FUNAP, e serão implantadas oficinas culturais, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O custeamento das oficinas eleitas por decisão dos sentenciados se dará através do Programa de Difusão e Formação Cultural da Secretaria de Cultura, de acordo com as necessidades do projeto e disponibilidade orçamentária. 11.02.13.392.0028.2.180 – 1.110.000 11025.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

a) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DIADEMA

Responsabilizar-se-á pela contratação e remuneração dos oficineiros e pelo acompanhamento técnico das atividades que serão desenvolvidas na Unidade Prisional, oficinas estas, que são parte do Programa de Formação Cultural da Secretaria, já existente, não correspondendo a aumento de custeio;

b) DA FUNAP

Através da Gerência Regional da Grande São Paulo e Litoral acompanhará a execução do projeto, intercederá quando necessário junto à direção da Unidade Prisional e/ou à Secretaria Municipal de Cultura e apoiará as atividades através do fornecimento dos insumos necessários tais como: papel sulfite, canetas, lápis preto, borrachas etc.;

c) DA UNIDADE PRISIONAL

Caberá à direção da Unidade Prisional a viabilização do espaço para realização das oficinas e da participação dos sentenciados que se mostrarem interessados pelas atividades propostas, e também a disponibilidade dos equipamentos necessários a implantação das oficinas culturais tais como: flip chart, equipamento para CD e para DVD.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

As oficinas culturais serão elaboradas em conjunto por meio de suas equipes técnicas, visando cumprir o objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas em 04 (quatro) oficinas culturais mensais, no Centro de Detenção Provisória de Diadema, durante os meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante despacho motivado pelo titular da Pasta onde constará o pedido e por Termo de Prorrogação, desde que haja concordância das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o período de 60 (sessenta) meses.

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

> Diadema. de 2013. de

MUNICÍPIO DE DIADEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DIADEMA GILBERTO DE SOUZA MOURA

Secretário de Cultura

FUNDAÇÃO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP LUCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA Diretora Executiva

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE DIADEMA **GERSON DA SILVA PEREIRA**

Diretor Técnico III

TESTEMUNHAS:

Nome Legivel: Assinatura: RG:

Nome Legivel: Assinatura:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS...- 08-1120/2013 Proxogold

PLANO DE TRABALHO

IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE PRISIONAL DE DIADEMA

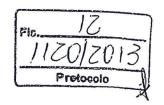
1 OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo a realização de oficinas culturais nas dependências da Unidade Prisional de Diadema, tendo como público alvo os sentenciados, de acordo com o Temo de Convênio, através de esforços conjuntos entre a FUNAP, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e o CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE DIADEMA.

2 METAS

- 2.1 É de interesse público restabelecer aos marginalizados todas as possibilidades de convívio social de forma a possibilitar a plena integração do sentenciado com a sociedade.
- 2.2 Difundir as oficinas a serem realizadas por profissionais que já executam este serviço através do Programa de Formação Cultural da Secretaria de Cultura, de acordo com as demandas levantadas junto aos sentenciados, sendo que as mesmas acontecerão 01 (uma) vez por semana e cada uma com duração de 01 (uma) hora, durante os meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de cada ano.
- 2.3 Realização de 04 (três) oficinas culturais no CDP Diadema, em horário a ser definido pela instituição.





Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 101/2013, PROCESSO Nº 1120/2013.

Por intermédio do Ofício ML nº 044/2013, protocolizado nesta Casa no dia 30 de outubro de 2013, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Centro de Detenção Provisória, visando à cooperação técnica para a implantação de oficinas culturais nas dependências da Unidade Prisional de Diadema.

Como esclarece o Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa que acompanha a presente propositura, a execução do objeto do convênio a ser firmado ficará a cargo da Secretaria de Cultura, seguindo a sua diretriz fundamental que é a democratização do acesso aos múltiplos equipamentos e serviços colocados à disposição de segmentos diferenciados da população, a busca de uma qualidade cada vez maior dos serviços prestados, a democratização da gestão de planejamento e a implantação, implementação e avaliação da política cultural que vem desencadeando na cidade.

O Exmo. Chefe do Executivo ainda menciona que a realização das aludidas oficinas culturais nas dependências do Centro de Detenção Provisória de Diadema proporcionarão aos internos uma atividade que contribuirá com a sua ressocialização.

Conforme versa a cláusula segunda da minuta do termo de convênio anexa ao presente Projeto de Lei, a consecução do objeto do convênio a ser firmado se dará através de ações desenvolvidas em conjunto pelos participes, por intermédio da Gerência Regional Grande São Paulo e Litoral vinculada à Diretoria de Formação, Capacitação e Valorização Humana — DIFHOR da FUNAP, sendo as supracitadas oficinas culturais implantadas de acordo com Plano de Trabalho que será parte integrante do convênio a ser firmado.

Ressalte-se que, de acordo com a cláusula terceira da aludida minuta de convênio, os recursos financeiros para o custeamento das oficinas culturais serão oriundos do Programa de Formação Cultural da Secretaria da Cultura, código de despesa nº 11.02.13.392.0028.2.180 — 1.110.000 11025, de acordo com as necessidades do projeto e disponibilidade orçamentária.

A cláusula quarta da minuta anexa ao presente Projeto de Lei dispõe sobre as atribuições dos participes.

À Secretaria Municipal de Cultura de Diadema caberá responsabilizar-se pela contratação e remuneração dos oficineiros e pelo acompanhamento técnico das atividades a serem desenvolvidas na Unidade Prisional, atividades essas que são



| 13 | 1120|2013 | Protocolo

Estado de São Paulo

parte do já existente Programa de Formação Cultural da Secretaria, não correspondendo, desse modo, a aumento de custeio.

Caberá à FUNAP, através da Gerência Regional da Grande São Paulo e Litoral, acompanhar a execução do projeto, intercedendo quando necessário junto à direção da Unidade Prisional e/ou à Secretaria Municipal de Cultura, e apoiar as atividades com o fornecimento de materiais necessários.

Finalmente, à direção da Unidade Prisional caberá viabilizar o espaço para a realização das oficinas e da participação dos sentenciados interessados em participar das atividades, além de disponibilizar equipamentos necessários à implantação das oficinas culturais.

O prazo de vigência do convênio a ser firmado é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos até o limite de 60 meses, mediante manifestação por escrito de concordância entre as partes com antecedência de no mínimo 30 dias.

O convênio a ser firmado poderá ser rescindido em função de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições de execução e também por denúncia, em virtude de desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados na dotação orçamentária nº 11.02.13.392.0028.2.180 — 1.110.000 11025 para ocorrer as despesas com o convênio a ser firmado.

Isto posto, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2013, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 05 de novembro de 2013.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo.



| 14 | 1120 | 2013 | Pretocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI: N° 0101/2013

PROCESSO: N° 1120/2013 AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A

FUNAP E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, submetido a esta Casa de Leis pro intermédio de Oficio ML nº 044/2013 que dispõe sobre Autorização Legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, com o objetivo de implantar oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do termo de convênio a ser firmado.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

O objetivo que anima o presente Projeto de Lei é a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo Municipal celebre convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Centro de Detenção Provisória de Diadema, com vistas à implantação de oficinas culturais nas dependências da Unidade Prisional de Diadema.

Conforme nos esclarece o Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Oficio que acompanha a propositura, a celebração do convênio em questão permitirá a realização de oficinas culturais nas dependências do Centro de Detenção Provisória de Diadema, propiciando a execução de atividade que contribua com a ressocialização dos sentenciados.

Argumenta o Exmo. Chefe do Executivo, a realização das aludidas oficinas, constituí a criação de ambientes educativos e culturais que colaboram para a transformação humana, trazendo então, a possibilidade de integração do sentenciado com a sociedade.

O Sr. Prefeito informa que o ajuste de que trata o presente Projeto de Lei, ficará a cargo da Secretaria da Cultura do Município,



Flo. 15
1120/2013
Protocolo

Estado de São Paulo

seguindo a sua política de democratização do acesso aos múltiplos equipamentos e serviços colocados à disposição de segmentos diferenciados da população, busca de uma qualidade cada vez maior dos serviços prestados e democratização da gestão de planejamento.

A cláusula segunda da minuta de convênio anexa ao Projeto de Lei em apreciação dispõe que as ações a serem desenvolvidas em conjunto pelos participes se darão através da Gerência Regional da Grande São Paulo e Litoral, vinculada à Diretoria de Formação, Capacitação e Valorização Humana (DIFHOR) da FUNAP, sendo implantadas as oficinas culturais de acordo com Plano de Trabalho que integra o convênio a ser firmado.

A cláusula terceira da supracitada minuta discorre sobre a fonte de recursos financeiros a serem utilizados para o custeio das oficinas a serem implantadas, a aludida cláusula dispõe que esses recursos estão consignados ao Programa de Difusão e Formação Cultural da Secretaria Municipal da Cultura sob a dotação de código 11.02.13.392.0028.2.180 – 1.110.000 11025, de acordo com as necessidades do Projeto e disponibilidade orçamentária.

As atribuições dos participes estão contempladas na cláusula terceira da minuta. À Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, caberá contratar e remunerar os oficineiros e realizar o acompanhamento técnico das atividades que serão desenvolvidas na Unidade Prisional, oficinas estas que serão parte do Programa de Formação Cultural da Secretaria, já existente.

Através da Gerência Regional da Grande São Paulo e Litoral, caberá à FUNAP acompanhar a execução do projeto, interceder quando necessário junto à direção da Unidade Prisional e/ou à Secretaria Municipal de Cultura e apoiar as atividades através do fornecimento de materiais como: papel, canetas e etc.

Finalmente, caberá à direção da Unidade Prisional viabilizar o espaço para a realização das oficinas e a participação dos sentenciados que se mostrarem interessados pelas atividades propostas, e, também, disponibilizar os equipamentos necessários a implantação das oficinas culturais tais como equipamentos de reprodução de CDs e DVDs.

A cláusula sexta da minuta dispõe que serão realizadas 04 oficinas culturais mensais no Centro de Detenção Provisória de Diadema, durante os meses de ferreiro a junho e agosto a novembro de cada ano.

Quanto ao mérito, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2013, uma vez que se trata de medida que colaborará com a ressocialização dos sentenciados que hoje cumprem pena na Unidade Prisional de Diadema.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o parecer do senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos orçamentários disponíveis na vigente Lei de Meios, consignados na dotação codificada com nº 11.02.13.392.0028.2.180 – 1.110.000 11025, da Secretaria da



| 16 | 1120|2013 | Pretocolo

Estado de São Paulo

Cultura do Município, para suportar as despesas provenientes do convênio a ser firmado.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2013, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2013.

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2013, Oficio ML. nº 044/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNDAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da Unidade Prisional de Diadema.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o convênio a ser firmado terá vigência de 01 ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 05 anos e poderá ser rescindido por inadimplência das obrigações nelas definidas, por quaisquer das partes.

O convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 dias.

Sala das Comissões, data retro.

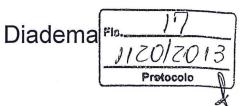
VER. PASTOR JOÃO GOMES (Vice - Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 101/13 (Nº 044/13, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 1.120/13

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

O público alvo do convênio a ser celebrado são os sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema responsabilizar-se pela contratação e remuneração dos oficineiros e pelo acompanhamento técnico das atividades que serão desenvolvidas na Unidade Prisional, oficinas estas que são parte do Programa de Formação Cultural da Secretaria, já existente, não correspondendo a aumento de custeio.

À Fundação, por sua vez, caberá, através da Gerência Regional da Grande São Paulo e Litoral, acompanhar a execução do projeto; interceder, quando necessário, junto à direção da Unidade Prisional e/ou à Secretaria Municipal de Cultura e apoiar as atividades, através do fornecimento dos insumos necessários, tais como papel sulfite, canetas, lápis preto, borrachas etc..

Por fim, à direção da Unidade Prisional caberá a viabilização do espaço para realização das oficinas e da participação dos sentenciados que se mostrarem interessados pelas atividades propostas, e também a disponibilidade dos equipamentos necessários à implantação das oficinas culturais, tais como flip chart, equipamento para CD e para DVD.

O convênio terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado.

O artigo17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

Presidente

PAULO SALGADO

Ver ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

vice-Presidente

Ver CIDA FERREIRA

Membr



| 18 | 1120|2013 | Pretocolo

Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI № 101/13 (N° 044/13, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 1.120/13

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

Através da presente propositura, o Chefe do Executivo Municipal pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

O convênio possibilitará que sejam realizadas oficinas culturais voltadas aos sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Caberá ao Cartório:

 Responsabilizar-se pela contratação e remuneração dos oficineiros e pelo acompanhamento técnico das atividades que serão desenvolvidas na Unidade Prisional, oficinas estas que são parte do Programa de Formação Cultural da Secretaria, já existente, não correspondendo a aumento de custeio;

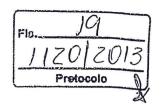
Caberá à FUNAP:

Acompanhar, através da Gerência Regional da Grande São Paulo e Litoral, a execução do projeto; interceder, quando necessário, junto à direção da Unidade Prisional e/ou à Secretaria Municipal de Cultura e apoiar as atividades, através do fornecimento dos insumos necessários, tais como papel sulfite, canetas, lápis preto, borrachas etc..

dry



Estado de São Paulo



Caberá à Unidade Prisional:

 Viabilizar espaço para realização das oficinas e da participação dos sentenciados que se mostrarem interessados pelas atividades propostas, e também disponibilizar os equipamentos necessários à implantação das oficinas culturais, tais como flip chart, equipamento para CD e para DVD.

prorrogação.

O convênio terá vigência de 01 ano, com possibilidade de

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

SILVIA MITENTAK

Procurador III

De acordo

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI

Chefe de Seção



a Fis. ZO

1120/2013

Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 101/13 (Nº 044/13, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 1.120/13

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Centro de Detenção Provisória de Diadema, objetivando a implantação de oficinas culturais nas dependências da unidade prisional de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor enfatiza que "a execução do ajuste será de responsabilidade da Secretaria de Cultura, que tem, por diretriz fundamental de sua política, a democratização do acesso aos múltiplos equipamentos e serviços colocados à disposição de segmentos diferenciados da população, a busca de uma qualidade cada vez maior dos serviços prestados, a democratização da gestão de planejamento e a implantação, implementação e avaliação da política cultural que vem desencadeando na cidade".

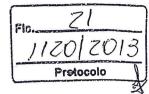
O público alvo do convênio a ser celebrado são os sentenciados em cumprimento de pena privativa de liberdade.

A Prefeitura deverá contratar e se responsabilizar pela remuneração dos oficineiros, cabendo à Fundação e à Unidade Prisional disponibilizar, respectivamente, os insumos e equipamentos necessários.

A proposta é, sem dúvida, bem-vinda, pois contribui para a ressocialização dos presidiários, pois, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, "a realização de oficinas culturais é fundamental para quebrar os efeitos negativos do encarceramento, na medida em que elas alteram a rotina dos homens privados de liberdade recolhidos ao Centro de Detenção de Diadema que, em sua maioria, são oriundos deste Município".



Câmara Municipal de Diadema Estado de São Paulo



Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL Membro



Câmara Municipal de Diadema Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009 /21@3 PROCESSO N.º 843/2013

.(S) COMISSÃO(DES) DE:_

ACRESCENTA dispositivo à Lei Complementar n.º 59, de 23 de agosto de 1996, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e outros, no uso e

The state of the s	Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:			
Art. 1º Fica acrescentado o seguinte item ao Capítulo 11 – Instalações Sanitárias, da Lei Complementar n.º 59, de 23 de agosto de 1996, com a seguinte redação:				
ب	Capitulo 11 Das Instalações Sanitárias			
	11.1			
Art. 2º Estão sujeitos aos efeitos desta Lei Complementar os prédios já construídos e os por construir, incluindo aquelas edificações que já obtiveram o "habite-se".				
<u>Art. 3º</u> Os prédios já construídos terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem aos termos da presente Lei Complementar.				
Art. 4º Caberá à Prefeitura do Município instruir o responsável pela administração dos imóveis abrangidos por esta Lei sobre o prazo de que dispõem para cumprimento da mesma, bem com o acerca das sanções a serem impostas em caso de seu descumprimento.				
contrário.	em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em			
	NTONIO DA SILVA (ZÉ ANTONIO) MUNDO BÁRIO OUEIROZ (JOSA)			

Ver. º LILIAN APARECIDA DASEVAC ABRERA (LIMAN CABRERA)

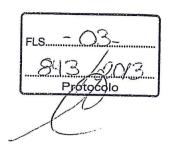
Ver. ORLANDO VIT

Ver. ° RONALDO-JOSÉ LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227 "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Este preceito constitucional foi devidamente disciplinado pela Lei nº 8069, de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 2, 17 e 18, in verbis:

"Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade"

Art. 17º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18º - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Entendemos que, ainda, existem aperfeiçoamentos que podem ser feitos para evitar que as crianças sejam expostas a riscos e a constrangimentos. Por isso, é salutar a apresentação deste Projeto de Lei.

A necessidade de adequar banheiros infantis nos estabelecimentos comerciais se dá principalmente pela necessidade de preservação de fatores de higiene, bem como medida de segurança que garantam a preservação e proteção contra possíveis abusos contra a criança.

As instalações existentes hoje que separam o banheiro masculino do feminino e muitas vezes do sanitário para deficientes físicos não atendem às crianças. Suas instalações não proporcionam a higiene, a comodidade e, sobretudo a segurança necessária que possa garantir a proteção devida deste público.

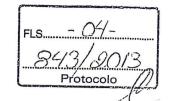
Avenida. Antônio Piranga n. º 474 – 3. º andar – Sala 08 – Centro – Diadema – SP CEP: 09911–160 – Telefones: (011) 4053–6779 / 4053–6780 / Fax: 4053-2302



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO



Sabemos que todos os centros comerciais, shopping centers, cinemas, teatros, e demáis estabelecimentos comerciais são obrigados, por força dos códigos de obras municipais, a possuírem instalações sanitárias, que normalmente, são divididas por gênero, não contemplando as necessidades das crianças.

Alguns estabelecimentos já oferecem de modo próprio, essas instalações. Infelizmente, nem todos demonstram a mesma sensibilidade, razão pela qual entendemos que uma norma legal se faz necessária e de grande importância para garantir instalações de banheiros infantis apropriadas, onde pais e mães poderiam levar seus filhos pequenos, sem exposições e constrangimentos diversos.

Na certeza de que esta iniciativa simples é, também, muito relevante, destina-se este projeto de Lei com o intuito de regulamentar à disponibilização de banheiros ao uso infantil nos estabelecimentos comerciais acima citados como de fundamental importância para proteger a integridade física e moral da criança dando sua devida prioridade.

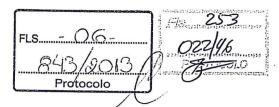
Assim sendo, pelo mérito da matéria apresentada, espero contar com o apoio de todos os Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, que integram este Parlamento, para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2.013.

MANGEL EDUARDO MARINHO

Vereador





LEI COMPLEMENTAR № 59, DE 23 DE AGOSTO DE 1996

DISPÕE sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- ARTIGO 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção de obras e edificações no Município de Diadema, sem prejuízo da aplicação do disposto na legislação federal e estadual.
- § 1º O Código aplica-se também às construções e edificações existentes quando houver reforma, ampliação ou alterações de uso, inclusive às obras da Administração Pública.
- § 2º A adaptação das edificações existentes às condições estabelecidas nesta Lei Complementar, principalmente as relativas à segurança, deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.
- ARTIGO 2º Integram esta Lei Complementar os Anexos I (Código de Obras e Edificações) e II (Tabela de Multas).
- ARTIGO 3º Os serviços administrativos para exame e verificação de projetos e outros serviços a serem executados pela Prefeitura do Município de Diadema, serão remunerados mediante preço público, a ser disciplinado e fixado por decreto do Poder Executivo.
- ARTIGO 4º A inobservância às disposições contidas neste Código, implicará na aplicação de penalidades, nos termos do Anexo I capítulo 4, e Anexo II, integrantes desta Lei Complementar.
- ARTIGO 5º O Poder Executivo Municipal promoverá o aperfeiçoamento e atualização das prescrições desta Lei Complementar, através de consultas a órgãos técnicos externos à Prefeitura do Município de Diadema e a entidades representativas da comunidade.



Capítulo 11 Instalações Sanitárias





11.1 <u>Instalações Sanitárias Relacionadas ao Número de Pessoas que Utilizam a Edificação</u>

As edificações serão dotadas de instalações sanitárias de acordo com o uso e o número de pessoas que delas se utilizam, conforme o que se segue:

Categorias Funcionais	Insta	lações Sanit	árias (1)	Observações (2)
das Edificações	Bacia	Lavatório		
Habitação: Casas e Apartamentos	1	1	-1	Nas unidades residenciais unifamiliares será permitida com pé direito < 2,30 m (sob escada) desde que haja outra instalação sanitária na edificação
Habitação Coletiva Uso comum das edificações multifamiliares	1	1	1	As instalações sanitárias devem ser separadas por sexo
Edificações para	1	1	1	Para cada duas unidades de hospedagem
hospedagem	1	1		Para cada 20 pessoas nas demais áreas
Locais de Reunião Áreas de circulação de Centros Comerciais	1	1	_	Para cada 50 pessoas
Prestação de serviços de saúde (clínicas do	1	1	1	Para cada duas unidades de internações
internação, hospitais)	1	1	_	Para cada 20 pessoas nas demais áreas
Indústrias	1	1	1	Para cada 20 pessoas
Comércio	1	1	-	Para cada 20 pessoas
Serviços	1	1		Para cada 20 pessoas
Outras destinações	1	1	-	Para cada 20 pessoas

⁽¹⁾ Valores relativos a quantidades mínimas

Sempre que for necessária a instalação de chuveiros (em função do uso da edificação), deverá ser mantida a relação 1:20 (1 chuveiro para cada 20 usuários)

⁽²⁾ Para o cálculo do número de pessoas adotar os índices de lotação de acordo com a NTO respectiva



11.2. Instalações Sanitárias por Sexo

Quando o número de pessoas que utiliza uma determinada edificação, calculado conforme a NTO respectiva, for maior que 20 (vinte), deverão ser previstas instalações sanitárias separadas por sexo. Neste cálculo parte deste número de sanitários deve ser previsto para uso público quando necessário e justificado em projeto.

11.2.1. Qualquer ponto de uma edificação não poderá distar mais que 50 m (cinqüenta metros) de, no mínimo, uma instalação sanitária por sexo, podendo se situar em andar contíguo ao considerado.

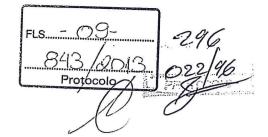
11.2.2. A metade do número de bacias nos sanitários masculinos poderá ser substituída por mictórios.

11.3. Instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiência física

Para os locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas e edificações de usos diversos com mais de 600 (seiscentas) pessoas serão obrigatórias instalações sanitárias dimensionadas para o uso de pessoas portadoras de deficiência física na relação de 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 11.1..

11.4. Antecâmara ou Anteparo

Para as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados a trabalho, locais de reunião, refeitórios ou salas de consumição e preparo de alimentos deverão ser previstos anteparos ou antecâmaras.



Capítulo 12 Circulação e Segurança

Gabinete do Prefeito

Os espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas, vão de porta, passagens, vestíbulos, corredores, rampas e escadas classificam-se em:

- a) de uso privativo quando se destinarem às unidades residenciais unifamiliares e às edificações em geral ou a seus compartimentos de uso restrito com população não superior a 30 (trinta) pessoas;
- b) de uso coletivo, quando se destinarem ao uso público ou coletivo e não se enquadrarem nas condições estabelecidas no item anterior.

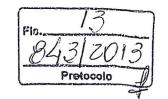
12.1. Dimensionamento

O dimensionamento dos espaços destinados ao acesso e circulação de pessoas deverá ser feito com base na NTO respectiva.

- **12.1.1.** Os espaços de circulação privativos deverão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), e para espaços de circulação coletivos deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros):
- **12.1.2.** O dimensionamento e as características construtivas dos espaços de circulação coletivos, comuns e de emergência, deverão atender às disposições da **NTO** respectiva no que couber e simultaneamente à legislação estadual pertinente especialmente a relacionada à segurança contra incêndio.
- **12.1.3.** As edificações destinadas a locais de reunião com população superior a 100 (cem) pessoas e qualquer outro uso com população superior a 600 (seiscentas) pessoas, deverão ter espaços de acesso e circulação que garantam sua utilização por portadores de deficiência física, atendendo a **NTO** respectiva.

As demais edificações de uso público ou coletivo e multifamiliares deverão, no mínimo, garantir o acesso de portadores de deficiência física no pavimento térreo.





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013

PROCESSO Nº 843/2013

ASSUNTO: ACRESCE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 059/1996.

AUTOR: MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 009/2013 de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que acresce dispositivo á Lei Complementar Municipal nº 59, de 23 de agosto de 1996, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança. Higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema, e dá outras providências.

Examinando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

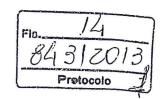
PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar que acrescenta o item 11.5 ao Capítulo 11 do Código de Obras e Edificações do Município de Diadema, esse faz constar que devem ser dotados de instalações sanitárias para crianças, adequadas em suas dimensões, na proporção de 5% das instalações sanitárias em locais públicos com alta afluência de crianças, tais como shopping centers, restaurantes, escolas, ginásios e estádios desportivos.

O artigo 2º da propositura dispõe que os efeitos da Lei Complementar que se pretende aprovar sujeitarão os prédios a construir e os já construídos, inclusive aqueles que já possuírem o "habite-se".

Ainda, o artigo 3º da propositura em exame dispõe que o prazo para os prédios já construídos se adequarem aos termos da Lei Complementar que se pretende aprovar será de 12 meses.





Estado de São Paulo

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura esclarece que esta visa atender direitos das crianças consolidados em nossa Carta Magna e na Lei Federal nº 8069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, pois a adequação dos banheiros infantis nos estabelecimentos se dá principalmente pela necessidade de preservação de fatores de higiene, bem como medida de segurança para a proteção da criança contra possíveis abusos.

O Vereador ainda lembra que, apesar de haver estabelecimentos eu já ofereçam as instalações sanitárias adequadas às características contempladas no Projeto de Le Complementar em questão, na maior parte dos estabelecimentos as instalações hoje existentes, embora possuam separação de homens, mulheres e deficientes, não atendem às necessidades especiais das crianças.

De todo o exposto, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

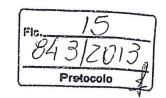
No que respeita ao aspecto econômico, acolho Parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo, uma vez que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar não implica em novas despesas para o Erário Público Municipal, salvo aquelas relativas à edição e publicação da Lei Complementar que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO Relator





Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2013, de autoria do Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que acresce dispositivo á Lei Complementar Municipal nº 59, de 23 de agosto de 1996, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança. Higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema, e dá outras providências.

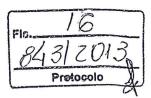
Data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES (Vice - Presidente)



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013 - PROCESSO Nº 843/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei Complementar, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1.996, e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, as edificações serão dotadas de instalações sanitárias, sendo que no local público com afluência de crianças, tais como shoppings centers, restaurantes em geral, ginásios e estádios desportivos, escolas públicas e/ou privadas, serão obrigatórias instalações sanitárias dimensionadas para o uso de crianças, devidamente sinalizadas, na relação de 3 % da proporção estabelecida no item 11.1 da Lei Complementar nº 59/1.996.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalte-se, por oportuno, que o artigo 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, prevê que o Município promoverá a formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 17 de outubro de 2.013.

Ver. ĽUIZPÁULO SALGADO

Presidente

Ver. ORLANDÓ VITÓRIANO DE ÖLIVEIRA

Vice-Presidente

Ver.ª CIDA FERREIRA

-Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 009/2013, processo nº 843/2013, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1.996, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1.996, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar em comento prevê a obrigatoriedade de instalações sanitárias dimensionadas para o uso de crianças nos locais públicos, tais como shoppings centers, restaurantes em geral, ginásios e estádios desportivos, escolas públicas e/ou privadas, devidamente sinalizadas, na relação de 3% da proporção estabelecida no item 11.1.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei Complementar encontra amparo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

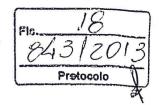
Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar em apreço, encontra respaldo no artigo 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:





Estado de São Paulo



Artigo 222 - O Município promoverá:

I. formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino fundamental; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei Complementar em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 17 de outubro de 2.013.

LOUWA & M. LOWNOÙO.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO

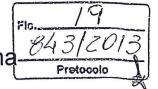
Procuradora I

De acordo.

Chefe de Seção



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2013 - PROCESSO Nº 843/2013

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretendem o Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1.996, e dar outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, as edificações serão dotadas de instalações sanitárias, sendo que no local público com afluência de crianças, tais como shoppings centers, restaurantes em geral, ginásios e estádios desportivos, escolas públicas e/ou privadas, serão obrigatórias instalações sanitárias dimensionadas para o uso de crianças, devidamente sinalizadas, na relação de 3 % da proporção estabelecida no item 11.1 da Lei Complementar nº 59/1.996.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, "as instalações existentes hoje que separam o banheiro masculino do feminino e muitas vezes do sanitário para deficientes físicos não atendem às crianças. Suas instalações não proporcionam a higiene, a comodidade e, sobretudo a segurança necessária que possa garantir a proteção devida deste público".

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 17 de outubro de 2.013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA Vice-Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Membro





Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012 - PROCESSO Nº 843/2013.

Trata-se de Projeto de Lei complementar de autoria do Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996, que dispôs sobre o Código de Obras e Edificações que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto no Município de Diadema.

A propositura em apreço vem com a finalidade de acrescentar item 11.5 Capítulo 11 da Lei Complementar nº 59/1996, item este que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sanitários dimensionados para o uso por crianças em locais públicos com grande afluência de crianças, como shopping centers, restaurantes, ginásios, escolas públicas ou privadas, na proporção de 5% das instalações sanitárias.

O artigo 2º da propositura em exame, ainda, determina que os efeitos da Lei Complementar a ser aprovada devam incidir sobre as edificações construídas e em construção, incluindo edificações que já disponham de "habite-se".

Adicionalmente, o artigo 3º dispõe que os prédios já construídos terão 12 meses para se adequar aos termos da Lei Complementar que se pretende aprovar.

Finalmente, o artigo 4º da propositura dispõe que caberá ao Poder Executivo Municipal instruir os responsáveis pela a administração dos imóveis contemplados no presente Projeto de Lei Complementar a respeito do prazo de que dispõem para adequar os respectivos imóveis aos efeitos da Lei Complementar que se pretende aprovar, bem como das sanções legais a serem impostas aos infratores.

Em justificativa o DD. Vereador, autor da propositura, explica que o objetivo desta é garantir às crianças que as instalações sanitárias dos diversos espaços em transitam crianças a higiene, comodidade segurança de que necessitam.

O nobre Vereador ainda observa que de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente é dever de todos zelar pela proteção das crianças, evitando que sejam expostas a riscos e constrangimentos.

Quanto ao aspecto econômico, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2013, na forma em que se acha redigido, uma vez que não implica em novas despesas para Município, exceto aquelas relativas à edição e publicação da Lei Complementar que vier a ser aprovada, despesas essas para as quais existem recurso disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente

É o Parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2013.

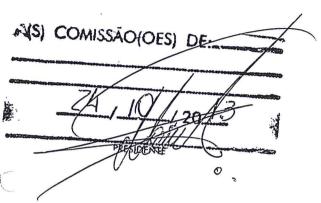
ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO Analista Técnico Legislativo



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 095 /2013 PROCESSO N° 1:087/2013



Obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

O Vereador Wagner Feitoza, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte <u>PROJETO DE LEI:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas do Município de Diadema.

<u>ARTIGO 2º</u> – O exame deverá ser feito nos membros superiores e inferiores dos recémnascidos, ainda no berçário e após as primeiras vinte e quatro horas de vida e antes da alta médica hospitalar.

<u>ARTIGO 3º</u> - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

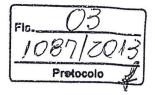
<u>ARTIGO 4º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2013.

Ver. WACKER PETPOZA



Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Cardiopata congênita é qualquer anormalidade na estrutura ou no funcionamento do coração, desenvolvida nas primeiras oito semanas da gestação, devido a alterações no desenvolvimento embrionário da estrutura cardíaca. No entanto, existem diversos tipos de cardiopatias, inclusive com diferentes graus e gravidade. Algumas se manifestam somente alguns anos após o nascimento da criança.

A oximetria de pulso é um exame indolor que mede os níveis de oxigênio do sangue. Caso haja alterações, com nível abaixo de 95%, a investigação de problema cardiológico deve ser aprofundada. É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e retornarem ao hospital com problemas, muitas vezes graves, após curto espaço de tempo.

O Projeto de Lei em epígrafe refere que o exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores, ainda no berçário e, após as primeiras 24 horas de vida do recém-nascido, antes da alta hospitalar.

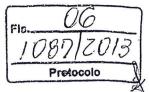
Um estudo realizado pelos cientistas de uma universidade britânica envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades do Reino Unido, que foram submetidos ao "teste do coraçãozinho". Dos 195 recém-nascidos que tiveram resultado anormal no exame, 26 apresentaram sérios problemas cardíacos congênitos e outros 46 necessitaram de tratamentos urgentes.

Diadema, 16\de outubro de 2.013.

Ver. WAGNER FEITOZA



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 095/2013 - PROCESSO Nº 1.087/2013

Apresentou o Vereador Wagner Feitoza o presente Projeto de Lei, que obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

O presente Projeto de Lei objetiva incluir o exame de oximetria de pulso no rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas do Município de Diadema.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ressalte-se, por oportuno, que os incisos II e V, do artigo 222, da Lei Orgânica do Município de Diadema, dispõem que o Município promoverá serviços hospitalares e dispensários, bem como serviços de assistência à maternidade e à infância.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

Ver. LUIZPAULO SALGADO

Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

er.ª CIDA FERREIRA

Membro



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 095/2013, processo nº 1.087/2013, que obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

AUTORIA: Ver. Wagner Feitoza.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Wagner Feitoza, que obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, "a oximetria de pulso é um exame indolor que mede os níveis de oxigênio do sangue. Caso haja alterações, com nível abaixo de 95 %, a investigação de problema cardiológico deve ser aprofundada. É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e retornarem ao hospital com problemas, muitas vezes graves, após curto espaço de tempo".

O presente Projeto de Lei objetiva incluir o exame de oximetria de pulso no rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas do Município de Diadema. Ademais, prevê que o referido exame será realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras vinte e quatro horas de vida e antes da alta médica hospitalar.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

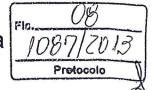
Ademais, o Projeto de Lei em apreço, encontra respaldo no artigo 222, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 222 - O Município promoverá: (...)

II. serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 095/2013 - Processo nº 1.087/2013)

(...)

V. serviços de assistência à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e ao excepcional; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

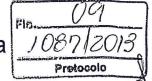
LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Chefe de Seção



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 095/2013 - PROCESSO Nº 1.087/2013

O Vereador Wagner Feitoza apresentou o presente Projeto de Lei, que obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (Exame de Oximetria de Pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "a oximetria de pulso é um exame indolor que mede os níveis de oxigênio do sangue. Caso haja alterações, com nível abaixo de 95 %, a investigação de problema cardiológico deve ser aprofundada. É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e retornarem ao hospital com problemas, muitas vezes graves, após curto espaço de tempo".

Nesse sentido, prevê o Projeto de Lei em apreço que o exame de oximetria de pulso integrará o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recémnascidos, atendidos nas maternidades públicas do Município de Diadema. Ademais, prevê que o referido exame será realizado nos membros superiores e inferiores dos recémnascidos, ainda no berçário e após as primeiras vinte e quatro horas de vida e antes da alta médica hospitalar.

Ademais, conforme prevê o artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Vice-Presidente

Ver. TALABI-UBIRAJARA CEROUEIRA FAHEL

Membro



Fin. 10 1087/2013 Pretocolo

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 095/2013, PROCESSO Nº 1.087/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador WAGNER FEITOZA, que institui a obrigatoriedade de se proceder à realização do Exame de Oximetria de Pulso, conhecido como "Teste do Coraçãozinho", em todos os bebês recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

Conforme versa o artigo 2º da propositura, o exame deverá ser feito nos membros inferiores e superiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras vinte e quatro horas de vida e antes da alta médica hospitalar.

Esclarece o nobre Vereador, autor do Projeto de Lei em questão, a oximetria é um exame indolor que mede o nível de oxigenação do sangue. Caso o nível de oxigenação do sangue de um individuo esteja abaixo de 95% do considerado normal, é um sinal de que pode haver algum problema, sendo necessário realizar-se uma investigação mais aprofundada.

A apresentação da presente propositura é motivada pelo dato de que não é raro crianças nascerem com problemas cardíacos e receberem alta do hospital para, mais tarde, retornarem com problemas graves em um curto espaço de tempo.

No que respeita o aspecto econômico, este Analista não tem qualquer objeção à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer às despesas com publicação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme versa, aliás, o artigo 3º da propositura.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 095/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2013.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento Analista Técnico Legislativo



Fig. 11 1087/2013 Protocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 095/2013

PROCESSO Nº 1.087/2013

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: OBRIGA A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO"

NAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui a obrigatoriedade de se realizar o Exame de Oximetria de Pulso – "Teste do Coraçãozinho" em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

Acompanha a propositura, Justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura em sua área de competência, o Analista Técnico Legislativo manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

O objetivo do presente Projeto de Lei é incluir o exame de oximetria de pulso, também conhecido como "Teste do Coraçãozinho", no rol de exames obrigatórios a serem realizados em bebês recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas do Município de Diadema.

O artigo 2ºda propositura dispõe que o exame acima mencionado deverá ser feito nos membros superiores e inferiores dos bebês recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 horas de vida e antes de receberem alta médica hospitalar.

O autor explica que é comum ocorrerem casos de bebês recém-nascidos, aparentemente sadios, receberem alta médica e



Fig. 12 1087/2013 Pretocolo

Estado de São Paulo

necessitarem retornar ao hospital em curto espaço de tempo por apresentarem sintomas de problemas cardíacos, por vezes graves.

A oximetria de pulso é um exame indolor que possibilita a determinação de que pode haver um problema cardíaco em uma criança recém-nascida e consiste em uma medição do nível de oxigenação do sangue, uma oxigenação de menos do que 95% da considerada normal, é um sinal de potenciais problemas cardíacos congênitos ou mesmo genéticos.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois se trata de medida que proporcionará visa atender às necessidades dos recém-nascidos de nosso Município, melhorando a qualidade dos serviços de saúdes por ele prestados ao cidadão.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, em face da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme, alias, dispõe o artigo 3°.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 095/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12/11/2013

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 095/2013, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOZA, que institui a obrigatoriedade de se realizar o Exame de Oximetria



Câmara Municipal de Diadema Estado de São Paulo

Pretocolo

de Pulso - "Teste do Coraçãozinho" em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Diadema.

Sala das Comissões, data retro.

QUEIROZ

(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES (Vice-Presidente)

V



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 102 /13
PROCESSO N° 1.133 /13

a FLS 133/20/3

NISI COMISSÃO (OES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Sindicalista.

O Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Sindicalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril.

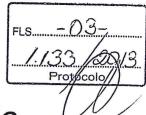
ARTIGO 2º - O Dia do Sindicalista será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de outubro de 2.013.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO





Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

JUSTIFICATIVA

SINDICATO. Sua Origem acontece no Século XIX e está ligado ao processo de mudança na economia que, na época, era concentrado no o café. O início, de fato, ocorre no século seguinte. Na época as primeiras organizações sindicais, na sua maioria, foram por imigrantes europeus.

No início do século XX, jornadas de 14 ou 16 horas diárias eram rotineiras. Assim como a opressão da força do trabalho de mulheres e crianças. De acordo com a história do Sindicalismo no Brasil, além da jornada diária e exploração de trabalho, os salários pagos eram baixos, tais reduções de salários era uma forma de punição e castigo, todos eram explorados sem qualquer direito ou proteção legal.

A primeira greve no Brasil foi à dos tipógrafos do Rio de janeiro, em 1858, contra as injustiças patronais e por melhores salários. Em abril de 1906, realizou-se no Rio de Janeiro, o 1º Congresso Operário Brasileiro, com a presença de vários sindicatos, federações, ligas e união de Operários, principalmente do Rio São Paulo. Nascia, portanto, a Confederação Operária Brasileira (COB), a primeira entidade operária nacional.

Nessa época foram criadas várias Associações de classe, tais como, a União dos Operários estivadores em 1903, a Sociedade União dos Foguistas, também em 1903, a União dos operários em Fábricas de tecidos em 1917.

Em 1930, Getúlio Vargas entra no comando do Brasil. No mesmo ano acontece a revolução de 1930, que marcaria um momento importante na transição de uma economia agrária-exportadora para uma economia industrializante.

O Estado sob o comando de Vargas tentou controlar o movimento sindical, levando-o para ser incluído no aparelho





FLS...-04-.../33/3043 Protocolo//

Gabinete do Vereador - ATEVALDO LEITÃO

do Estado. A primeira medida de Vargas foi à criação do Ministério do Trabalho, em 1930, com o objetivo de organizar um apolítica sindical, tendo como meta conter a classe operária nos limites do Estado. Além disso, esse Ministério queria formular uma política de conciliação entre o capital e o trabalho. Os sindicatos ou associações de classes seriam os para-choques destas tendências antagônicas. Os salários mínimos, os regimes e as horas extras de trabalho seriam assuntos de suas prerrogativas imediatas, sob as vistas cautelosas do Estado Brasileiro.

Essas medidas decretava o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os recursos dos sindicatos, coibindo greves, e assim definia o sindicato como um órgão que representava no mesmo caminho que o estado. Em 1945 nasce o Movimento Unificado dos Trabalhadores (MUT), entidade que rompia a estrutura atual e tinha como meta a liberdade sindical e acabava com as restrições e interferências nos sindicatos da classe trabalhadora. Esse manifesto teve assinatura de mais de 300 líderes sindicais, representantes de 13 estados.

De 1946 até o final da década de 1950, os avanços da organização trabalhadora foram grandes. Em 1960, com o Governo de João Goulart, conhecido como Jango, às lutas operárias atingiram seu ápice, quando, após grandes manifestações grevistas, realizou-se o III Congresso Sindical Nacional, onde os trabalhadores brasileiros concentraram forças sob uma única organização Nacional de coordenação da luta sindical. "O Comando Geral dos Trabalhadores" (CGT).

Na Ditadura de 1964, o golpe Militar constituiu uma intensa e profunda repressão ideológica que a classe trabalhadora enfrentou na história do País. As ocupações e intervenções militares atingiram cerca de duas mil entidades sindicais em todo o Brasil. As direções das entidades foram cassadas, presas e exiladas. **O controle**. Movimento foi desenvolvido junto com uma nova política de poucos salários, da lei anti-greve, nº 4.330 e do fim do regime de instabilidade no





FLS. -05/ 1/33/1913 Protogolo/)

Gabinete do Vereador — ATEVALDO LEITÃO

emprego. A ditadura passou a utilizar a prática de tortura, assassinatos e censura, acabando com a liberdade de expressão, organização e manifestação política.

Após 21 anos de experiência autoritária dos governos militares, de (1964/85), os sindicatos de trabalhadores assumiram uma parcela fundamental no movimento de redemocratização nacional. Conseguiram, assim, expandir suas atividades a partir do final da década de 1970, foi quando retomou as comissões de fábricas e surgiu um padrão de sindicato livre da estrutura sindical vinculada. Esse movimento aconteceu no ABCD (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Diadema).

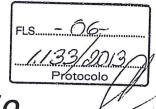
Em 1988, com a nova Constituição Federal, o movimento Sindical Brasileiro passou a ter maior liberdade, principalmente tendo livre-arbítrio para construir entidade sindical, inclusive dos funcionários públicos, previsto no artigo 37, VI da constituição Federal.

Uma das maiores organizações sindicais do mundo, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), foi fundada em 28 de agosto de 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora. Posteriormente outras centrais sindicais foram criadas, como a CGT (Central Geral dos Trabalhadores), fundada em 21 de março de 1986 e a Força Sindical.

Naquele momento, mais de cinco mil homens e mulheres, vindos de todas as regiões do país, lotavam o galpão da extinta Companhia Cinematográfica Vera Cruz e registraram um capítulo importantíssimo na história do sindicalismo e dos movimentos para melhorias de salários e condições de trabalho. Ficando a região do ABCD conhecida como "berço sindical".







Gabinete do Vereador - ATEVALDO LEITÃO

A CUT é uma organização sindical brasileira, de caráter classista, autônoma e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora.

O objetivo da entidade é organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática. A CUT se consolida como a maior central Sindical da América latina e a 5º maior do mundo.

Por volta de 1980, o Sindicato da região do ABCD, enfrentou grandes problemas na época da Ditatura Militar. No dia 19 de abril do mesmo ano, aconteceu um fato histórico que marcou a vida do sindicalista Luiz Inacio da Silva, mais conhecido como "LULA", foi preso e julgado com base na Lei de Segurança Nacional. No dia 12 de maio, 24 dias depois de sua prisão, ele foi autorizado pelo então Diretor Geral do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), o delegado Romeu Tuma, já falecido, a sair da prisão, escoltado por dois policiais, para participar do velório e enterro de sua mãe Eurídice Ferreira Mello, a dono LINDU.

Diadema, 24 de outubro de 2013.

ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR





Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/2013 - PROCESSO Nº 1.133/2013

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Sindicalista.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia do Sindicalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Dia do Sindicalista será incluído no Calendário Oficial do Município.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

/er.ª CIDA FERREIRA

Membró



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 102/2013, processo nº 1.133/2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Sindicalista.

AUTORIA: Ver. Atevaldo Vieira Leitão.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Atevaldo Vieira Leitão, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Sindicalista.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia do Sindicalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril, e prevê a inclusão do referido Dia no Calendário Oficial do Município.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

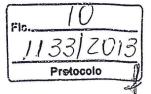
I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 102/2013 - Processo nº 1.133/2013)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

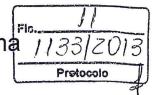
LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Chefe de Seção



Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 102/2013 - PROCESSO Nº 1.133/2013

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Sindicalista.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia do Sindicalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Dia do Sindicalista será incluído no Calendário Oficial do Município.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de novembro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA GERQUEIRA FAHEI

Membro